



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I N° 1.542, DE 14/09/1983-

-Autoriza a Câmara Municipal de Leme a celebrar convenio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão da Lei nº 951 de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 8 de julho de 1976.-

---006---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

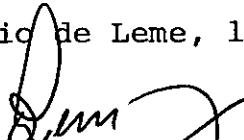
Artigo 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Leme, nos termos desta lei, a realizar convenio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo, e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Fárão parte integrante do convenio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com a alteração da Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e por esta Câmara Municipal ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Municipal de Leme, cuja abertura fica autorizada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 14 de setembro de 1983.


ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

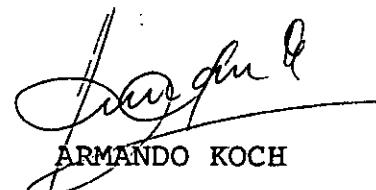


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 14
de setembro de 1983.


ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/



C. M. LEME
Proc. *gigantea* (A)

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE
..... DESTE ESTADO.

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, entidade autárquica e a Câmara Municipal de , deste Estado, representados, respectivamente, pelo seu Superintendente, (Sr.) , e pelo Presidente da Câmara Municipal (Sr.) , presentes aos (.....) dias do mês de de 197 , na sede daquela Autarquia, à Rua Bréulio Gomes, n.º 139, 1.º andar, nesta Capital resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.179, de 8 de julho de 1976, e da Lei Municipal n.º , de de de 197 , firmar o presente convênio, de conformidade com as cláusulas que se seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, denominado, neste instrumento, simplesmente IPESP, se obriga a estender aos Vereadores da Câmara Municipal, denominada, neste instrumento, simplesmente Câmara, as disposições da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002 de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.179 de 8 de julho de 1976, observadas as condições constantes do presente convélio:

CLÁUSULA SEGUNDA : O IPESP se compromete a :

a) - Assegurar o pagamento da pensão parlamentar aos Vereadores, na forma e condições estabelecidas na Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º



--C. M. LEM
Proc. 510

ESTADO DE SÃO PAULO

.2

8.179, de 8 de julho de 1976,

- b) - Assegurar o pagamento da pensão mensal aos dependentes dos Vereadores, na forma da alínea "a";
 - c) - Assegurar à Câmara a celebração de novo convênio se, por qualquer motivo, der causa à caducidade das inscrições dos Vereadores e a ela vinculados, desde que satisfaça as exigências prescritas no artigo 7.º da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976;
 - d) - Assegurar aos ex-Vereadores os mesmos direitos descritos nas alíneas "a" e "b", se comprovarem ter pertencido à Câmara para conveniente;
 - e) - Assegurar aos Vereadores e ex-Vereadores a inscrição na Carteira de Previdência dos Parlamentares independentemente de exame de saudade e de limite de idade, respeitadas as mais condições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA : A Câmara se obriga :

- a) - A inscrever, obrigatoriamente, todos os Vereadores no IPESP como contribuintes da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa, independentemente de limite de idade e exame de saúde, com as ressalvas previstas na Lei n.º 951/76, com as alterações da



ESTADO DE SÃO PAULO

3

Lei n.º 1.002/76;

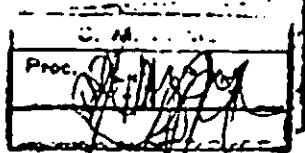
- b) - Depositar a favor da Carteira, nas agências do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, as contribuições dos Vereadores, até 5 (cinco) dias à data do pagamento dos subsídios, justamente com as suas próprias contribuições;
- c) - Arrecadar mediante desconto em folha, as contribuições devidas pelos Vereadores e recolhê-las à Carteira de Previdência;
- d) - Recolher sob as prestações em atraso, multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA : A falta de recolhimento à Carteira de Previdência, durante 6 (seis) meses consecutivos, contados do dia do vencimento de qualquer das prestações importa em caducidade das inscrições, ficando a Câmara Municipal responsável pela reparação dos danos causados aos contribuintes e beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA : Ficam fazendo parte integrante deste convenio, as disposições constantes da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, e Decreto n.º 8.179, de 8 de julho de 1976 e da Lei Municipal n.º de de de 197....

Por assim se acharem justos e convencionados assinam o presente convênio em 3 (três) vias.

.../...



ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :

1.º -

2.º -